



**DECLARO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

Antônio Dionício Pereira  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



**Processo Licitatório n. 1033/2018**

**Modalidade: Pregão n. 101/2018**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.**

Prezado Senhor Assessor,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão tendo como objeto a aquisição de rolo compactador. A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

**Daniela Luiza Zanatta  
Pregoeira**



## PREAMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1033/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

**DATA DE ABERTURA: 14/12/2018**

**HORÁRIO: 09:00**

### **I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL A AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

### **II – PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A entrega deverá ser realizada nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A empresa vencedora somente fará a entrega mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida
02.03.20.606.0012.1013.44905200 – Ficha 178	02.03.20.606.0012.1014.44905200 – Ficha 179

Pouso Alegre/MG, 25 de outubro de 2018.

**Daniela Luiza Zanatta  
Pregoeira**



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1033/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

**DATA DE ABERTURA: 14/12/2018**

**HORÁRIO: 09:00**

**O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu (sua) Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/18**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### **I – INFORMAÇÕES**

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

### **II – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL A AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto Decreto Municipal 2.545/02.

3.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação em até 48 horas, conforme Decreto Municipal 2.545/02.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.



3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. **Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, devendo os mesmos serem protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.**

3.3.1. Serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados pelos Correios.

#### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas:

4.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

4.2.4. Que estejam em processo de falência;

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao (à) Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**5.2.5. A apresentação do contrato social autenticado no credenciamento dispensa a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.**

**VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.



6.1.2. O (a) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

## **VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

**7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.**



7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AO (À) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Pouso Alegre</b> <b>Pregão n.º 101/2018</b> <b>Objeto: – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.</b> <b>Licitante: .....</b></p>
--

<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AO (À) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Pouso Alegre</b> <b>Pregão n.º 101/2018</b> <b>Objeto: – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.</b> <b>Licitante: .....</b></p>
---

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.3. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.



8.2.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.5. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Cujos preços unitários sejam superiores aos previstos na pesquisa de preços da Administração;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.4.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.4.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

8.4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.



8.4.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.2.7. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.4.2.8. A documentação solicitada do subitem 8.5.2.3. ao 8.5.2.7., deste item, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

8.4.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.4.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.4.2.12. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela pregoeira.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os



documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **X - DOS PROCEDIMENTOS**

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria nº 3.656/18**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Senhora Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a



abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. **Não serão aceitos pedidos de recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail, podendo ser encaminhadas pelos Correios.**

10.28. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.29. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.30. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.31. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.32. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

## **XI – DOS PREÇOS**

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.**

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do



Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência do contrato, o valor de cada item será mantido pela **contratada**.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

12.2. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

12.3. O prazo para a **assinatura do Contrato** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura do Contrato, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

## **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Caberá a contratante a conferência e recebimento do objeto.

13.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



13.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.6. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

#### **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

14.1. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos objetos que venham a ser constatados pela Contratante não estarem em conformidade com as referidas especificações.

14.2. A licitante vencedora deverá substituir no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos entregues em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre – MG, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.3. Caberá a Licitante Vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

14.4. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir para terceiros, o objeto licitado.

14.5. Caberá a Licitante Vencedora efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

14.6. A Licitante Vencedora responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.7. Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto, com a devida comprovação.



14.8. Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição do objeto, e devem ser em português do Brasil.

14.9. Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.

14.10. Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

14.11. A Licitante Vencedora deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Tel: (35) 3449-4281/3449-4282.

## **XV – DOS PAGAMENTOS**

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

## **XVI – DAS PENALIDADES**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20 (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as



sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **XVIII- DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

18.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## **XIX – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta



cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

## **XX – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

20.1. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

20.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

20.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

20.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

20.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A apresentação de proposta implica à aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

21.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

21.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

21.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

21.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.

21.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. O edital e seus anexos poderão ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no site oficial do Município ou solicitado no e-mail: licitapamg@gmail.com.

## **XXI – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I	MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME
ANEXO VI	TERMO DO CONTRATO

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2018.

**Daniela Luiza Zanatta**  
**Pregoeira**



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 101/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, conforme as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quantidade	Descrição do Objeto
01	01	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO – CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. MODELO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 10.000 QUILOS. FREQUÊNCIA ALTA: MÍNIMO 30 HZ, FREQUÊNCIA BAIXA: MÍNIMO 20 HZ, LARGURA DE ROLAGEM: MÍNIMO 2.100 MM. MOTOR A DIESEL: POTÊNCIA: MÍNIMO DE 105 HP, TURBOALIMENTADO, ELETRÔNICO OU MECÂNICO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA, REFRIGERADO A ÁGUA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO. TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA E BOMBA DE PISTÃO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO FRENTE/RÉ. TRAÇÃO: NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO COMPACTADOR. NÚMERO DE PATAS: MÍNIMO DE 120 PATAS. PNEUS: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PLATAFORMA/CABINE DO OPERADOR: ROPS/FOPS E/OU ATENDER AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE, FECHADA COM VIDROS TEMPERADOS, AR CONDICIONADO, TETO DE PROTEÇÃO SOLAR, BANCO ANATÔMICO COM CINTO DE SEGURANÇA, PAINEL COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO TAIS COMO: HORÍMETRO, INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, LUZES DE AVISO (CARGA DA BATERIA, FILTRO HIDRÁULICO, FILTRO DE AR, FREIOS, PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR, TEMPERATURA DO ÓLEO DO MOTOR). RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: VOLUME MÍNIMO DO RESERVATÓRIO: 200 L. SISTEMA HIDRÁULICO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. FREIOS: SERVIÇO: HIDROSTÁTICO NA ALAVANCA FRENTE / RÉ, ESTACIONAMENTO / EMERGÊNCIA. SISTEMA ELÉTRICO / ILUMINAÇÃO / SINALIZAÇÃO: TENSÃO NOMINAL MÍNIMO DE 12 VOLTS, SINALIZADOR ROTATIVO, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA. ACESSÓRIOS: ALARME DE



		<p>MARCA À RÉ, BUZINA, CAIXA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO BÁSICA, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E/OU INTERNO, EXTINTOR DE INCÊNDIO. DEVERÁ SER FEITA ENTREGA TÉCNICA, COM ORIENTAÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO. O ROLO COMPACTADOR DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CATÁLOGO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO OBJETO E DEVEM SER EM PORTUGUÊS DO BRASIL. DEVERÃO SER EFETUADAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES COMPLETAS (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), POR CONTA DO FORNECEDOR.</p>
--	--	--

## 2 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 3 – GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento do mesmo pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

**4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA** 4.1 – Entrega Única. O prazo para entrega do objeto será em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 – As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas, dentre outros será de responsabilidade da Licitante Vencedora.

4.3 - O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

4.5 - O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.



4.6. - O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado

4.7 - Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

4.8 - O gestor/fiscal de contrato receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

4.9. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.10. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

4.11. O gestor/fiscal de contrato receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1 – A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos objetos que venham a ser constatados pela Contratante não estarem em conformidade com as referidas especificações.

5.2 – A licitante vencedora deverá substituir no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos entregues em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre – MG, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.3 – Caberá a Licitante Vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

5.4 – A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir para terceiros, o objeto licitado.

5.5 - Caberá a Licitante Vencedora efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.



5.6 - A Licitante Vencedora responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7 – Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto, com a devida comprovação.

5.8 – Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição do objeto, e devem ser em português do Brasil.

5.9 – Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.

5.10 – Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

5.11 - A Licitante Vencedora deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Tel: (35) 3449-4281/3449-4282.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Caberá a contratante a conferência e recebimento do objeto.

6.2 – Caberá a contratante rejeitar o objeto, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.5 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.6 - Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

6.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

## **7 – LOCAL DE ENTREGA**

7.1 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
Endereço: Rua Três Corações, nº 1.325, Bairro Jardim São João;  
Pouso Alegre-MG – CEP: 37550-601 – Tel: (35) 3449-4281/3449-4282.



## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 02.03.20.606.0012.1013.44905200 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio – Ficha 178.
- b) 02.03.20.606.0012.1014.44905200 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida - Ficha 179.

## 9 – PAGAMENTO

A prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário em conta corrente, após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos atualizadas.

Em caso de irregularidade nas certidões ou na nota fiscal o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por Item.

## 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento irá designar servidores para fiscalização e acompanhamento do contrato, sendo os servidores:

- 1) Odair Raimundo Rocha Cunha, Matrícula: 6149, Cargo: Gerente do Departamento de Infraestrutura da Área Rural.
- 2) Luiz Roberto de Souza, Matrícula: 12939 ,Cargo: Operador de Máquinas.

## 12 – MODALIDADE



Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

### 13 – JUSTIFICATIVA

A aquisição do Rolo Compactador que comporá a Patrulha Mecanizada do Município se faz necessário para a manutenção das estradas vicinais, que são mantidas devidamente em condições de uso, das quais atualmente se beneficiam 3.500 famílias de produtores rurais (17.000 cidadãos pouso alegrenses). Considerando o custo atual para manutenção destas estradas através da terceirização, com a aquisição deste equipamento será uma economia significativa para o Município. Trata-se de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2018.

Antônio Dionício Pereira  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

---

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.* **Parágrafo único.** *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”



**ANEXO III**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe:

Item	QTD	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO – CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO). EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. MODELO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 10.000 QUILOS. FREQUÊNCIA ALTA: MÍNIMO 30 HZ, FREQUÊNCIA BAIXA: MÍNIMO 20 HZ, LARGURA DE ROLAGEM: MÍNIMO 2.100 MM. MOTOR A DIESEL: POTÊNCIA: MÍNIMO DE 105 HP, TURBOALIMENTADO, ELETRÔNICO OU MECÂNICO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA, REFRIGERADO A ÁGUA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO. TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA E BOMBA DE PISTÃO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO FRENTE/RÉ. TRAÇÃO: NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO COMPACTADOR. NÚMERO DE PATAS: MÍNIMO DE 120 PATAS. PNEUS: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PLATAFORMA/CABINE DO OPERADOR: ROPS/FOPS E/OU ATENDER AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE, FECHADA COM VIDROS TEMPERADOS, AR CONDICIONADO, TETO DE PROTEÇÃO SOLAR, BANCO ANATÔMICO COM CINTO DE SEGURANÇA, PAINEL COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO TAIS COMO: HORÍMETRO, INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, LUZES DE AVISO (CARGA DA BATERIA, FILTRO HIDRÁULICO, FILTRO DE AR, FREIOS, PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR, TEMPERATURA DO ÓLEO DO MOTOR). RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: VOLUME MÍNIMO DO RESERVATÓRIO: 200 L. SISTEMA HIDRÁULICO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. FREIOS: SERVIÇO: HIDROSTÁTICO NA ALAVANCA FRENTE / RÉ, ESTACIONAMENTO / EMERGÊNCIA. SISTEMA ELÉTRICO / ILUMINAÇÃO / SINALIZAÇÃO: TENSÃO NOMINAL MÍNIMO DE 12 VOLTS, SINALIZADOR		



	<p>ROTATIVO, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA. ACESSÓRIOS: ALARME DE MARCHA À RÉ, BUZINA, CAIXA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO BÁSICA, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E/OU INTERNO, EXTINTOR DE INCÊNDIO. DEVERÁ SER FEITA ENTREGA TÉCNICA, COM ORIENTAÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO. O ROLO COMPACTADOR DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CATÁLOGO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO OBJETO E DEVEM SER EM PORTUGUÊS DO BRASIL. DEVERÃO SER EFETUADAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES COMPLETAS (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), POR CONTA DO FORNECEDOR.</p>		
--	--	--	--

**Validade da Proposta: 60 dias**

Pouso Alegre MG.....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....  
Cargo: .....  
Banco.....  
Agencia.....  
Conta Corrente.....



**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre/MG, ..... de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XX/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1033/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° ..... neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ....., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° ....., com Inscrição Estadual registrada sob n° ....., neste ato representado pelo **Sr.** ....., ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Presencial 101/2018**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente entregará os objetos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:



Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contrapartida
02.03.20.606.0012.1013.44905200 – Ficha 178	02.03.20.606.0012.1014.44905200 – Ficha 179

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....). Divididos nos itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
01	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO – CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO). EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. MODELO: ANO EM VIGOR OU SUPERIOR. PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 10.000 QUILOS. FREQUÊNCIA ALTA: MÍNIMO 30 HZ, FREQUÊNCIA BAIXA: MÍNIMO 20 HZ, LARGURA DE ROLAGEM: MÍNIMO 2.100 MM. MOTOR A DIESEL: POTÊNCIA: MÍNIMO DE 105 HP, TURBOALIMENTADO, ELETRÔNICO OU MECÂNICO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA,		01		



<p>REFRIGERADO A ÁGUA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO. TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA E BOMBA DE PISTÃO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO FRENTE/RÉ. TRAÇÃO: NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO COMPACTADOR. NÚMERO DE PATAS: MÍNIMO DE 120 PATAS. PNEUS: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. PLATAFORMA/CABINE DO OPERADOR: ROPS/FOPS E/OU ATENDER AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE, FECHADA COM VIDROS TEMPERADOS, AR CONDICIONADO, TETO DE PROTEÇÃO SOLAR, BANCO ANATÔMICO COM CINTO DE SEGURANÇA, PAINEL COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO TAIS COMO: HORÍMETRO, INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, LUZES DE AVISO (CARGA DA BATERIA, FILTRO HIDRÁULICO, FILTRO DE AR, FREIOS, PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR, TEMPERATURA DO ÓLEO DO MOTOR). RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: VOLUME MÍNIMO DO RESERVATÓRIO: 200 L. SISTEMA HIDRÁULICO: CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. FREIOS: SERVIÇO: HIDROSTÁTICO NA ALAVANCA FRENTE / RÉ, ESTACIONAMENTO / EMERGÊNCIA. SISTEMA ELÉTRICO / ILUMINAÇÃO / SINALIZAÇÃO: TENSÃO NOMINAL MÍNIMO DE 12 VOLTS, SINALIZADOR ROTATIVO, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA. ACESSÓRIOS: ALARME DE MARCHA À RÉ, BUZINA, CAIXA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADO PARA MANUTENÇÃO BÁSICA, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E/OU INTERNO, EXTINTOR DE INCÊNDIO. DEVERÁ SER FEITA ENTREGA TÉCNICA, COM ORIENTAÇÕES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO. O ROLO COMPACTADOR DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CATÁLOGO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO OBJETO E DEVEM SER EM PORTUGUÊS DO BRASIL. DEVERÃO SER EFETUADAS AS DUAS PRIMEIRAS REVISÕES COMPLETAS (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças), POR CONTA DO FORNECEDOR.</p>				
--	--	--	--	--



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

6.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.3. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**6.4. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.**

6.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.5.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a



retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.5.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.7. Na hipótese da empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.7.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.8. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.9.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

6.10. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do



certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.12. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.13. Durante a vigência do contrato, o valor de cada item será mantido pela **contratada**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Caberá a contratante a conferência e recebimento do objeto.

7.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

7.6. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

8.1. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos objetos que venham a ser constatados pela Contratante não estarem em conformidade com as referidas especificações.

8.2. A licitante vencedora deverá substituir no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos entregues em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre – MG, se constatada irregularidade, má qualidade e por não estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.3. Caberá a Licitante Vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas



atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

8.4. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir para terceiros, o objeto licitado.

8.5. Caberá a Licitante Vencedora efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

8.6. A Licitante Vencedora responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso estes apresentem algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto, com a devida comprovação.

8.8. Apresentar o manual de operação, manual de manutenção e catálogo de peças de reposição do objeto, e devem ser em português do Brasil.

8.9. Efetuar a entrega técnica, com orientações de operação, manutenção e lubrificação.

8.10. Efetuar as duas primeiras revisões completas (serviços, trocas de filtros, lubrificantes e demais peças).

8.11. A Licitante Vencedora deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Tel: (35) 3449-4281/3449-4282.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 20 (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão



aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:



10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

15.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,..... de ..... de 2018.

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**